

Governador define...

(Conclusão da 2ª pág.)
do na edição de ontem do Diário Oficial, autoriza a Pro-Menor a utilizar diversos imóveis que se encontram sob administração da Secretaria da Promoção Social. São, ao todo, 20 estabelecimentos situados na Capital e no Interior:

Na Capital, os imóveis a que alude o decreto são, entre outros: o Instituto Modelo de Menores, situado no Tatuapé; o Instituto Alphonciano, na rodovia Rajoso Tavares; o Instituto Sampaio Viana, no Pacaembu; e um terreno na Água Funda onde será instalada uma granja-escola para menores débeis mentais e onde funciona atualmente o Instituto de Menores Da. Paulina de Souza Queiroz.

Os imóveis que a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor utilizará imediatamente, no Interior, localizam-se nos municípios de Lins, (dois imóveis), Cravinhos, Campinas, Jacareí (dois), Itaras, Ribeirão Preto, São Vicente, Itape-

tinga, Moji-Mirim, Guarujá e Batatais (dois imóveis).

O decreto do chefe do Executivo transfere à Pro-Menor os móveis, instalações, equipamentos e materiais existentes nessas unidades.

O CONSELHO

São estes os nomes designados pelo governador Laudo Natel: Reynaldo Cavalheiro Marcondes (membro efetivo) e Mitiko Ohara Tanabe (membro suplente), representantes da Secretaria de Economia e Planejamento; Benedito Paes Silvano (efetivo) e José Canillo de Andrade (suplente), representantes da Secretaria da Educação; Arthur Correa de Mello Netto (efetivo) e Renzo Becaris (suplente), da Secretaria da Fazenda; Aécio Mennucci (efetivo) e Rubens Catelli (suplente), da Secretaria da Justiça; Lary Ramos Coutinho (efetivo) e Maria Lucia Carvalho (suplente), da Secretaria da Promoção Social; Cândido de Oliveira Trigo (efetivo) e Bernardo de Oli-

veira Martins (suplente), da Secretaria da Saúde; Ayush Morad Amar (efetivo) e João Bernardino Garcia Gonzaga (suplente), da Universidade de São Paulo; Ricardo Antunes Andreucci (efetivo) e Mário Passos Simas (suplente), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo; Moacyr Cahil (efetivo) e Juvenal Pereira de Alvaranga Júnior (suplente), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; Leônidas Silveira Pinheiro (efetivo) e Esther Aguiari Kiso (suplente), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; Djalma Negreiros Pentado (efetivo) e Maurício José da Cunha (suplente), do Ministério Público do Estado; Helena Iracy Junqueira (efetivo) e Bahij Amin Aur (suplente), representantes do Conselho Regional de Assistentes Sociais - São Paulo - ORAS.

PRESENTES

Da cerimônia realizada na manhã de ontem, no Palácio dos Ban-

deirantes participaram, entre outras, as seguintes autoridades: deputado José Salvador Julianelli, presidente da Assembléia Legislativa; desembargador Adriano Marrey, presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o presidente do Tribunal de Alcada Criminal, dr. José Rubens Prestes Larras; o juiz de Menores da Capital, dr. Arthur de Oliveira Costa; sr. Armando Carneiro, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado; o capitão Luiz de Nascimento, representante do comandante do II Exército; o sr. João Gomes Martins Filho, representante da Justiça Federal em São Paulo; o sr. Mozart Andreucci, do Tribunal de Justiça Militar; d. Ernesto de Paula, representando a arquidiocese de São Paulo; o prof. Orlando Marques de Paiva, reitor da USP; os secretários estaduais da Justiça, Waldemar Mariz de Oliveira Júnior; da Educação, prof. Paulo Gomes Romão; da Promoção Social, Mário Romeu De Lucca; do Trabalho, Cl-ro Albuquerque; da Casa Civil,

Henri Aldar; da Segurança Pública, cel. Antonio Erasmo Dias; o secretário Interino da Fazenda, Paulo Fazzano; o desembargador Aécio Mennucci, Procurador Geral do Estado; o cel. Antonio Leplane, superintendente da Polícia Federal em São Paulo; sr. Boaventura Farina, presidente da Associação Comercial de São Paulo; o sr. Oswaldo Muller da Silva, conselheiro do Tribunal de Contas; o Procurador Geral da Justiça, sr. Oscar Xavier de Freitas; o prof. Henrique Gamba, secretário municipal do Bem-Estar Social; o chefe da Casa Militar do Governo do Estado, major Antonio Nogueira Cesar; os chefes dos escritórios do Governo paulista em Brasília, sr. Aniz Badra, e na Guanabara, sr. Alvaro Assunção; o sr. Francisco Papater-ra Limongi Neto, chefe de gabinete da Casa Civil; deputados estaduais e federais e representantes de entidades de assistência social da Capital e Interior.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.634, DE 8 DE MAIO DE 1974

Classifica funções na Secretaria da Promoção Social para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Secretaria da Promoção Social, no Departamento de Administração, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 52700, de 11 de março de 1971, na referência "CD-6", 1 (uma) função de Diretor, destinada à Diretoria do Serviço de Comunicações Administrativas e na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandários II, no Instituto Modelo de Menores, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971, na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Finanças, da Seção de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.635, DE 8 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre reajustamento dos salários do pessoal da Administração Centralizada admitido a título precário ou no regime de legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na forma estabelecida neste decreto, os salários do pessoal admitido a título precário ou no regime de legislação trabalhista, nos órgãos da Administração Centralizada, obedecendo as normas legais a que estão subordinados.

Artigo 2.º — Os salários do pessoal admitido para o exercício de funções com denominação idêntica a de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 14, de 14 de dezembro de 1972 e da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974, para o grau "A" da referência do cargo correspondente acrescido cada um destes valores, quando for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 3.º — Os salários do pessoal admitido para o exercício de funções com denominação não correspondente aos cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam majorados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor dos salários reajustados nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 905, de 29 de dezembro de 1972.

Parágrafo único — No quantum do salário obtido em decorrência da aplicação deste artigo, serão desprezadas as frações de centavos iguais ou inferiores a cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), arredondando-se para um cruzeiro (Cr\$ 1,00) as frações superiores.

Artigo 4.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas legais a que estão subordinados os servidores contratados no regime de legislação trabalhista, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.636, DE 8 DE MAIO DE 1974

Revaloriza a escala de referências de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a escala de referências de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade do

São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas, e dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, correspondente ao regime de Turno Parcial de 12 (doze) horas de trabalho efetivo:

Referência	Valor Mensal
MS-1	1.512,00
MS-2	1.728,00
MS-3	2.160,00
MS-4	2.484,00
MS-5	2.700,00
MS-6	3.132,00

Parágrafo único — Os vencimentos e salários dos docentes em Regime de Turno Completo, serão calculados sobre os valores fixados neste artigo.

Artigo 2.º — A escala de referências de vencimentos e salários dos docentes em Regime de Dedicacão Integral à Docência e Pesquisa (RDIDP) das Autarquias a que se refere o artigo anterior, passa a ser a seguinte:

Referência	Valor Mensal
MS-1	4.536,00
MS-2	5.832,00
MS-3	7.776,00
MS-4	8.942,00
MS-5	9.720,00
MS-6	11.275,00

Artigo 3.º — O valor do salário-família devido ao servidor não regido pela legislação trabalhista é fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Artigo 4.º — O disposto neste decreto aplica-se nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 5.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 14 da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974, as despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa das Autarquias suplementares, se necessário, observado o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 3.090, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.637, DE 8 DE MAIO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto n.º 52.832, de 19 de novembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967, e no inciso II da cláusula décima terceira do Convênio AE-7/71, celebrado em 5 de maio de 1971 e aprovado pelo Decreto n.º 52.832, de 19 de novembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 52.832, de 19 de novembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — O montante do crédito, utilizável nos termos dos artigos 2.º e 3.º, será determinado mediante aplicação do percentual de 130% (cento e trinta por cento) sobre o valor do crédito gerado em cada mês.

Parágrafo único — O crédito determinado em um mês entende-se utilizável somente a partir do mês subsequente".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.638, DE 8 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 3.719.315,00 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e quinze cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: